



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO Nº XXXX/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/20XX - ETURB/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.003121/2025-87 - ETURB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA (...), E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTA BANCÁRIA:

AGÊNCIA Nº:

CONTA CORRENTE Nº:

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, CEP nº _____, representada neste ato por seu dirigente legal, _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**;

e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, CEP nº _____, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo por _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº XX/20XX**, instruída nos autos do **Processo Administrativo nº 00081.003121/2025-87**, sob o regime de execução indireta, na modalidade **empreitada por preço unitário**, com critério de julgamento pelo **menor preço global por lote**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Teresina/PI, compreendendo a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos, bem como a execução dos serviços complementares de limpeza pública (zeladoria urbana), com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, materiais e insumos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº XX/20XX, no Termo de Referência, no Projeto Básico e em seus anexos.

1.2. A execução contratual abrangerá as áreas urbanas, núcleos urbanos e zona rural do Município de Teresina, observada a divisão territorial correspondente ao lote adjudicado.

1.3. Integram o objeto os seguintes módulos operacionais:

1.3.1. **Módulo I - Sistema de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos**, compreendendo a coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras, mercados, recicláveis, resíduos especiais e demais atividades correlatas previstas no Projeto Básico, incluindo rastreamento, monitoramento eletrônico, pesagem e controle de destinação;

1.3.2. **Módulo II - Sistema de Serviços Complementares de Limpeza Pública (Zeladoria Urbana)**, compreendendo varrição manual e mecanizada, capina, roçagem, raspagem de sarjetas, limpeza de galerias, manutenção de praças, parques e áreas verdes, poda, pintura de meio-fio, remoção e transporte de resíduos oriundos das atividades de conservação urbana e demais serviços correlatos descritos nos documentos técnicos da contratação.

1.4. A execução dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante medição mensal dos serviços efetivamente executados, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, no Projeto Básico

e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao lote adjudicado, para o período inicial de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2. O valor contratual decorre da proposta vencedora apresentada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº XX/2026, considerando o critério de julgamento pelo menor preço global por lote, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2.3. O pagamento será realizado mensalmente, mediante medição dos serviços efetivamente executados, observados os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência, no Projeto Básico e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

2.4. O valor global indicado no **item 2.1** possui caráter estimativo, não constituindo obrigação de pagamento mínimo por parte da Administração, ficando o desembolso condicionado à efetiva execução dos serviços e à respectiva aferição pela fiscalização contratual.

2.5. Os preços unitários contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, equipamentos, veículos, combustíveis, manutenção, seguros, tributos, insumos, despesas administrativas e demais encargos incidentes.

2.6. Não haverá pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Teresina, referentes ao **Lote** ___, conforme abaixo discriminado:

Módulo I - Sistema de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos

Projeto/Atividade: _____

Fonte de Recursos: _____

Elemento de Despesa: _____

Módulo II - Sistema de Serviços Complementares de Limpeza Pública (Zeladoria Urbana)

Projeto/Atividade: _____

Fonte de Recursos: _____

Elemento de Despesa: _____

3.2. A execução contratual ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente para fazer face às despesas assumidas.

3.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observada a vigência contratual e as normas de responsabilidade fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato será garantido por meio de _____, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do objeto contratado, conforme regras estabelecidas no **item 5.10 do Termo de Referência - Anexo do Edital da Concorrência Eletrônica nº XX/2026**, que trata da Garantia Contratual.

4.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e neste Contrato.

4.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, sendo obrigatória sua atualização ou complementação nos casos de alteração do valor do contrato.

4.4. A liberação ou restituição da garantia somente ocorrerá após a comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo de **10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço de natureza continuada.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

5.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, precedida da devida justificativa e da comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, quando aplicável, observadas as demais exigências legais e contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Regras Gerais de Execução e Comunicação

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com o

Termo de Referência, com o Projeto Básico, com o Edital e com a Lei nº 14.133, de 2021, bem como com o Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por ato da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante simples apostilamento.

6.1.3. As comunicações entre a Administração e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas, desde que formalmente registradas nos autos do processo administrativo.

6.1.4. O órgão contratante poderá convocar representantes da **CONTRATADA** para adoção imediata de providências corretivas ou operacionais, a qualquer tempo.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial obrigatória, destinada à apresentação do plano de fiscalização, detalhamento das responsabilidades contratuais, estratégias de execução, plano de aferição de resultados, sanções aplicáveis e definição dos fluxos formais de comunicação.

6.2. Do Preposto da Contratada

6.2.1. A **CONTRATADA** deverá designar formalmente, antes do início da execução dos serviços, preposto responsável pela interlocução com a Administração, indicando expressamente os poderes e deveres atribuídos.

6.2.2. O preposto deverá permanecer disponível no local de execução do objeto durante todo o período da prestação dos serviços, sendo responsável pela supervisão direta e imediata das atividades.

6.2.3. A Administração poderá recusar, mediante decisão fundamentada, a indicação ou permanência do preposto, devendo a **CONTRATADA** apresentar novo representante no prazo fixado.

6.3. Da Fiscalização do Contrato

6.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, podendo haver fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial, conforme a complexidade do objeto.

6.3.2. Compete ao fiscal técnico do contrato:

- I - acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando a conformidade técnica do objeto;
- II - fiscalizar o cumprimento das rotinas operacionais, escalas, rotas, metas e padrões de qualidade definidos contratualmente;
- III - verificar a adequada utilização de equipamentos, EPIs, veículos e estruturas empregadas na execução;
- IV - registrar em sistema ou relatório próprio todas as ocorrências relevantes;
- V - notificar a **CONTRATADA** quanto a falhas ou não conformidades, fixando prazo para correção;
- VI - comunicar ao gestor do contrato qualquer situação que extrapole sua competência ou que possa comprometer a continuidade ou qualidade da execução;
- VII - informar, com antecedência razoável, acerca do término contratual, para fins de renovação, encerramento ou substituição.

6.3.3. O fiscal técnico deverá manter histórico detalhado das ocorrências, providências adotadas e impactos no desempenho contratual.

6.4. Da Gestão do Contrato

6.4.1. O gestor do contrato será responsável pela coordenação do processo de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, promovendo a integração entre os fiscais e controlando prazos, ordens de serviço, pagamentos e demais providências administrativas.

6.4.2. Compete ao gestor:

- I - consolidar os registros dos fiscais;
- II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
- III - emitir documentos de atesto dos serviços executados;
- IV - avaliar sistematicamente o desempenho da empresa com base em indicadores objetivos;
- V - adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, assegurado o devido processo legal.

6.4.3. Ao término da vigência contratual, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo sobre os resultados alcançados, contendo avaliação de desempenho, lições aprendidas e recomendações para futuras contratações, bem como instruir o processo para liquidação da despesa e encerramento formal do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1. A **CONTRATADA** é responsável pela execução integral do objeto contratado, respondendo técnica, administrativa, civil, ambiental e criminalmente por quaisquer danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato.

7.2. A **CONTRATADA** responderá, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre a Administração e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

7.3. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos referidos no item anterior não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

7.5. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, à proteção da saúde e à segurança dos trabalhadores envolvidos na execução contratual, respondendo integralmente por eventuais ocorrências.

7.6. A **CONTRATADA** responderá, ainda, por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, devendo observar integralmente a legislação ambiental aplicável e as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Básico.

7.7. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual.

7.8. A eventual fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

8.1. A presente contratação observará matriz de alocação de riscos, elaborada nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de estabelecer, de forma clara, objetiva e prévia, a distribuição dos riscos entre a Administração Pública e a futura contratada.

8.2. A matriz de riscos tem por objetivo assegurar maior previsibilidade na execução contratual, contribuir para a adequada formação das propostas pelos licitantes e preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3. A matriz contempla a identificação dos principais eventos que possam impactar a execução dos serviços, bem como a definição da parte responsável por sua assunção, as medidas de mitigação e os mecanismos de reequilíbrio contratual, quando cabíveis.

8.4. Os licitantes deverão considerar, na elaboração de suas propostas, todos os riscos que lhes forem alocados, não sendo admitida, durante a execução contratual, a transferência à Administração de riscos que tenham sido atribuídos à contratada, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação e no contrato.

8.5. A matriz de alocação de riscos integra o presente Contrato, encontrando-se disposta no item subsequente, vinculando as partes para todos os fins de direito.

8.6. TABELA DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Nº	Evento de Risco	Natureza	Alocação	Tratamento Contratual	Gera Reequilíbrio ?	Classificação
1	Oscilação normal de preços de mercado	Econômico ordinário	CONTRATADA	Reajuste anual	Não	Baixo
2	Variação de combustível dentro da normalidade de mercado	Econômico ordinário	CONTRATADA	Reajuste por índice específico (IPA Combustíveis)	Não	Médio
3	Alteração de CCT (SECAPI/SEEACEP)	Trabalhista	CONTRATANTE (quanto à recomposição)	Repactuação	Sim	Médio
4	Majoração do salário mínimo impactando insalubridade	Trabalhista	CONTRATANTE (quanto ao impacto comprovado)	Reequilíbrio	Sim	Médio
5	Variação ordinária da massa de resíduos (dentro da estimativa do PB)	Operacional	CONTRATADA	Preço unitário contratado	Não	Médio
6	Crescimento extraordinário e imprevisível da área urbana ou volume superior ao limite técnico previsto	Operacional extraordinário	CONTRATANTE	Acréscimo contratual ou reequilíbrio (art. 124/125)	Sim	Alto
7	Caso fortuito ou força maior (enchentes, calamidade)	Extraordinário	Compartilhado	Suspensão, revisão ou reequilíbrio conforme impacto	Sim	Alto
8	Interdição de aterro ou unidade de destinação indicada pela Administração	Ambiental	CONTRATANTE	Revisão logística + eventual recomposição	Sim	Alto
9	Falha operacional (falta de equipe,	Execução	CONTRATADA	IMR + Sanções	Não	Alto

	frota, EPI, descumprimento de rota)	Exatidão	CONTRATANTE	Plano + Sanções	Sim	Risco
10	Criação/extinção de tributo após proposta	Legal	CONTRATANTE (se comprovado impacto)	Reequilíbrio (art. 134)	Sim	Médio
11	Greve dos empregados da contratada	Trabalhista	CONTRATADA	Plano de contingência obrigatório + sanções	Não	Alto
12	Greve geral nacional ou paralisação sistêmica externa	Extraordinário	Compartilhado	Avaliação caso concreto	Eventual	Médio
13	Oscilação ordinária de encargos sociais	Econômico ordinário	CONTRATADA	Já embutido no BDI	Não	Médio
14	Nova exigência ambiental superveniente imprevisível	Regulatório	CONTRATANTE (se imprevisível e comprovado impacto)	Reequilíbrio (art. 124)	Sim	Médio
15	Subdimensionamento de frota ou mão de obra pela contratada	Proposta técnica	CONTRATADA	Sanções + obrigação de recomposição	Não	Alto
16	Erro de estimativa da Administração comprovadamente relevante	Planejamento	CONTRATANTE	Revisão contratual fundamentada	Sim	Alto
17	Eventos extraordinários de demanda decorrentes de eventos públicos de grande porte determinados pela Administração	Operacional extraordinário	CONTRATANTE	Ordem específica + eventual recomposição	Sim	Médio
18	Comercialização indevida de recicláveis pela contratada	Conduta ilícita	CONTRATADA	Sanções + indenização	Não	Alto

8.6.1. REGRAS INTERPRETATIVAS

8.6.1.1. Riscos ordinários do setor são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.6.1.2. Riscos extraordinários, imprevisíveis ou decorrentes de fato do príncipe poderão ensejar reequilíbrio nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021;

8.6.1.3. A recomposição limita-se ao impacto efetivamente comprovado;

8.6.1.4 A presente matriz não afasta a aplicação de sanções administrativas quando houver culpa ou dolo da **CONTRATADA**;

8.6.1.5. A existência de mecanismo de reajuste ou repactuação não autoriza recomposição cumulativa para o mesmo fato gerador.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese.

9.2. A eventual tentativa de cessão ou transferência, ainda que parcial, sem previsão legal ou contratual, caracterizará infração contratual grave, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável, podendo ensejar a rescisão contratual.

10. CLÁUSULA DECIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até **30% (trinta por cento) do valor contratual**, desde que previamente autorizada, de forma expressa, pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência.

10.2. A subcontratação não poderá abranger as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, entendidas como aquelas cuja comprovação de capacidade técnica foi exigida para fins de habilitação técnico-operacional ou técnico-profissional, bem como aquelas consideradas essenciais à adequada execução contratual, especialmente os serviços de **coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares** e os serviços de **coleta, transporte e disposição final dos resíduos oriundos das atividades de limpeza pública e conservação urbana**, por constituírem o núcleo principal da execução contratual.

10.3. Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação integral do objeto, a transferência da responsabilidade contratual ou a delegação do núcleo principal da execução contratual, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável perante a CONTRATANTE pela perfeita execução dos serviços, inclusive pelos atos praticados por suas subcontratadas.

10.4. A autorização para subcontratação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da documentação necessária à comprovação da regular constituição da empresa subcontratada, de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e, quando pertinente, de sua qualificação técnica, bem como da apresentação de instrumento contratual, pré-contrato, carta de intenção, compromisso comercial ou outro documento idôneo que demonstre o vínculo jurídico entre a CONTRATADA e a empresa a ser subcontratada.

10.5. Compete à CONTRATANTE avaliar previamente a compatibilidade da subcontratação com o objeto contratado, a capacidade técnica, operacional e jurídica da empresa subcontratada e os impactos sobre a

execução contratual, podendo autorizar, restringir ou indeferir o pedido, mediante decisão devidamente motivada.

10.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da ETURB ou com agente público que tenha participado da licitação, da contratação, da gestão ou da fiscalização deste Contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

10.7. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela supervisão, coordenação, controle, qualidade e perfeita execução dos serviços contratados.

10.8. A subcontratação realizada sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ou a transferência indevida da responsabilidade contratual constituirão infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato e no Edital, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CONSÓRCIOS

11.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme expressamente previsto no **item 14** do Termo de Referência.

11.2. A execução do objeto deverá ser realizada por empresa individualmente habilitada no respectivo lote, a qual assumirá responsabilidade integral e exclusiva pela perfeita execução dos serviços, nos termos do Edital, do Termo de Referência, deste Contrato e da legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COOPERATIVAS

12.1. Não será admitida a participação de cooperativas na execução do objeto contratual, em razão da natureza dos serviços, que demandam subordinação jurídica, pessoalidade, habitualidade e onerosidade, características típicas de relação de emprego, incompatíveis com o regime jurídico das cooperativas.

12.2. A vedação fundamenta-se na necessidade de observância da legislação trabalhista e previdenciária aplicável, bem como na prevenção de riscos de reconhecimento de vínculo empregatício direto ou subsidiário com a Administração Pública, em desacordo com o ordenamento jurídico vigente.

12.3. Ademais, considerando que os serviços objeto deste contrato envolvem a alocação contínua de mão de obra, com execução sob comando operacional, fiscalização direta e cumprimento de rotinas previamente estabelecidas pela Administração, a contratação por meio de cooperativas mostra-se inadequada e potencialmente irregular.

12.4. A restrição ora estabelecida visa assegurar a adequada execução contratual, a responsabilização direta da contratada e a mitigação de riscos jurídicos, trabalhistas e operacionais, não comprometendo a competitividade do certame.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS PREVISTOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços previstos na Planilha Orçamentária que integra o Projeto Básico e este Contrato, observados os preços unitários constantes de sua proposta vencedora.

13.2. Caso se faça necessária a inclusão de atividades eventualmente não previstas na Planilha Orçamentária, estas poderão ser incorporadas ao contrato mediante celebração de termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os preços unitários dos serviços não previstos serão compostos com base nos elementos formadores de custos constantes da Planilha Orçamentária original da licitação, adotando-se os mesmos critérios técnicos, composições, encargos sociais, insumos, coeficientes de produtividade e demais parâmetros utilizados na elaboração do orçamento-base.

13.4. Sobre os custos diretos apurados para os novos serviços serão aplicados os percentuais de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais encargos indiretos constantes da proposta da **CONTRATADA**, assegurando-se a adequada formação do preço e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.5. A inclusão de novos serviços não implicará alteração automática do valor global contratado, ficando condicionada à prévia autorização da Administração e à formalização do respectivo termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1. Todos os tributos, taxas, contribuições e demais encargos fiscais que incidirem sobre o presente Contrato ou sobre as atividades que constituem seu objeto correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que será responsável por seu recolhimento regular, nos termos da legislação vigente.

14.2. Compete igualmente à **CONTRATADA** o integral cumprimento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária e demais normas aplicáveis ao pessoal empregado na execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre os trabalhadores da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

14.3. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA

15.1. Em cumprimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711/1998, e conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto de cada Nota Fiscal, Fatura ou Recibo apresentado pela **CONTRATADA**, a título de contribuição previdenciária, quando aplicável.

15.1.1. A **CONTRATADA** deverá, quando for o caso, discriminar na Nota Fiscal os serviços prestados em condições especiais por seus empregados, ou emitir documento fiscal específico, para fins de correta apuração das retenções incidentes.

15.2. A **CONTRATANTE** efetuará, ainda, a retenção do Imposto de Renda na Fonte, nos termos da legislação federal aplicável, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, bem como conforme as normas municipais vigentes que disciplinem a retenção do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos efetuados pelo Município, suas autarquias e entidades da Administração Pública.

15.3. As retenções previstas nesta cláusula não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações principais e acessórias perante os órgãos fazendários e previdenciários competentes.

15.4. Caso sobrevenham alterações na legislação tributária ou previdenciária aplicável, as partes observarão as novas disposições legais, independentemente de alteração contratual formal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. Do Recebimento do Objeto

16.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme previsto no Projeto Básico, sem prejuízo da utilização concomitante de outros mecanismos de avaliação, tais como inspeções in loco, registros fotográficos, relatórios técnicos e indicadores de desempenho pactuados.

16.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o Termo de Referência, Projeto Básico, proposta da **CONTRATADA** ou demais documentos contratuais, devendo ser reparados ou corrigidos às expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

16.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, mediante emissão de termo detalhado.

16.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela execução adequada do contrato.

16.1.6. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se ao pagamento da parcela incontroversa.

16.2. Da Medição

16.2.1. Os serviços serão contratados sob o regime de empreitada por preços unitários e pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições.

16.2.2. As medições serão realizadas mensalmente, considerando:

- I - os quantitativos efetivamente executados e validados pela fiscalização;
- II - os parâmetros técnicos e indicadores estabelecidos no IMR;
- III - os relatórios operacionais e ordens de serviço emitidas;
- IV - a qualidade da execução e a conformidade com as exigências contratuais.

16.2.3. Serviços não aceitos pela fiscalização não serão objeto de medição nem de pagamento.

16.2.4. Em nenhuma hipótese haverá pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações contratuais.

16.2.5. A **CONTRATADA** deverá preencher e apresentar todos os formulários, boletins de medição e relatórios exigidos pela fiscalização, os quais constituirão documentos indispensáveis para fins de pagamento.

16.2.6. Poderá haver retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

- I - não forem atingidos os resultados pactuados;
- II - houver execução com qualidade inferior à exigida;
- III - não forem utilizados materiais, equipamentos ou recursos humanos conforme previsto contratualmente.

16.3. Da Liquidação

16.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável justificadamente por igual período.

16.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal contém:

- I - data de emissão;
- II - identificação do contrato;

- III - período de execução;
- IV - valor devido;
- V - destaque das retenções tributárias cabíveis.

16.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização pela **CONTRATADA**.

16.3.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**, mediante consulta ao Sistema de Registro Cadastral ou apresentação das certidões exigidas pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.5. Constatada irregularidade, a **CONTRATADA** será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

16.3.6. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.4. Do Pagamento

16.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento, mediante ordem bancária em conta indicada pela **CONTRATADA**.

16.4.2. O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

16.4.3. Antes de cada pagamento será realizada verificação da manutenção das condições de habilitação.

16.4.4. Os tributos serão retidos na forma da legislação aplicável.

16.4.5. Em caso de atraso de pagamento não imputável à **CONTRATADA**, incidirá compensação financeira calculada conforme a fórmula:

EM = I x N x VP, Onde:

EM = Encargos moratórios

I = 0,00016438 (equivalente a 6% ao ano)

N = número de dias de atraso

VP = valor da parcela em atraso

16.4.6. A presente contratação poderá admitir, excepcionalmente, antecipação de pagamento, desde que devidamente justificada por interesse público, observadas as condições do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e mediante prestação de garantia adicional correspondente a 10% (dez por cento) do valor antecipado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. Os preços unitários contratuais serão reajustados observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, independentemente de pedido da **CONTRATADA**, contado na forma desta cláusula.

17.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado constante do **Anexo I do Projeto Básico**, nos termos do art. 25, §7º, e art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Serão utilizados índices de preços específicos para cada grupo de insumos, observada a variação acumulada em 12 (doze) meses:

17.2.1. Os preços dos bens de investimento serão reajustados com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - IPA-EP-DI - **Bens de investimento** (código 1416648), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

17.2.2. Os preços dos bens intermediários do grupo combustíveis e lubrificantes serão reajustados com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - IPA-EP-DI - **Combustíveis e lubrificantes para a produção** (código 1417002), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

17.2.3. Os preços dos bens consumidos na execução dos serviços (EPs, EPCs, uniformes, ferramentas e itens correlatos) serão reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.2.4. Os preços relativos à mão de obra **não contemplados** nas Convenções Coletivas dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação dos Serviços de Limpeza Pública, firmadas entre **SECAPI** e **SEEACEP**, serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.3. Para fins de atualização do adicional de insalubridade devido aos trabalhadores que façam jus ao benefício, será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, a partir da vigência da norma federal que majorar o salário mínimo, base de cálculo do referido adicional, publicada no Diário Oficial da União - DOU, observados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e mediante comprovação do impacto financeiro no contrato.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será computado do último reajuste. Entende-se como último reajuste a data em que foram iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que assinado o termo aditivo ou registrada a apostila.

17.5. Os efeitos financeiros do reajuste ou do reequilíbrio econômico-financeiro incidirão exclusivamente sobre os itens que lhes derem causa, limitando-se à recomposição da variação efetivamente comprovada no período correspondente, vedada a aplicação extensiva a parcelas não impactadas.

17.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, procedendo-se à liquidação da diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços sempre que este ocorrer, inclusive quanto ao saldo contratual remanescente, quando aplicável.

17.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.9.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo, observado o regramento da Lei nº 14.133/2021.

17.10. O reajuste será formalizado por apostilamento, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e as regras previstas no Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA REPACTUAÇÃO

18.1. Visando à adequação da remuneração pelos serviços prestados e aos custos a eles relacionados, o valor consignado no Contrato poderá ser repactuado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada nesta cláusula, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**.

18.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação incidirá a partir da data-base firmada na última Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Dissídio Coletivo conhecido, que serviu de base ao orçamento da proposta comercial, relativo às categorias de mão de obra contempladas nas Convenções Coletivas dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação dos Serviços de Limpeza Pública, firmadas entre SECAPI (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí) e SEEACEP (Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí).

18.2.1. O acordo coletivo de referência para efeito da primeira repactuação é a **CCT 2027**.

18.2.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, indicar em sua proposta de preços, de maneira clara, a(s) CCT(s) utilizada(s) como base da formação de sua proposta comercial.

18.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado a partir da última repactuação. Entende-se como data da última repactuação aquela a partir da qual se iniciaram seus efeitos financeiros, independentemente da data de formalização por termo aditivo ou apostilamento.

18.4. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação referente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar novos custos de mão de obra das categorias abrangidas por este Contrato encerra-se na data da próxima prorrogação contratual ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

18.5. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo previsto no item anterior, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação e, conseqüentemente, de seus efeitos financeiros.

18.6. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação somente poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência da CCT ou dissídio coletivo anterior.

18.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível às partes proceder aos cálculos devidos, deverá constar cláusula específica no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação e seus efeitos financeiros, a ser exercido tão logo se disponha dos valores repactuados, sob pena de preclusão.

18.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas.

18.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta comercial inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.10. A comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato, bem como dos demais documentos necessários à verificação do impacto financeiro.

18.11. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos apresentada pela **CONTRATADA**.

18.12. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão sua vigência iniciada:

I - a partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que deu causa à repactuação; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das próximas repactuações e de seus efeitos financeiros.

18.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e

apenas em relação à diferença porventura existente no mesmo período, vedada a aplicação a parcelas não impactadas.

18.14. A decisão administrativa acerca do pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo do pedido e da entrega definitiva dos comprovantes de variação dos custos.

18.15. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

18.16. A repactuação poderá ser formalizada por meio de apostilamento.

18.17. As repactuações decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. As partes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Contrato, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, especialmente o **item 8**, e o Projeto Básico, bem como a legislação aplicável, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Obrigações da CONTRATANTE

19.2.1. Expedir Ordens de Serviço.

19.2.2. Indicar formalmente à **CONTRATADA** a equipe de fiscalização e supervisão dos serviços, designando gestor e fiscais, quando aplicável.

19.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Edital e seus anexos.

19.2.4. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Projeto Básico e neste Contrato.

19.2.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas.

19.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

19.2.7. Comunicar à **CONTRATADA**, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, a autorização para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços.

19.2.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

19.2.9. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na legislação vigente, no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, sempre que configurada infração contratual.

19.2.10. Adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual, incluindo a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação de penalidades.

19.2.11. Emitir decisão fundamentada sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela **CONTRATADA** relacionadas à execução contratual, excetuados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou irrelevantes para a boa execução do Contrato.

19.2.11.1. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do protocolo da solicitação, para decidir, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa.

19.2.12. Analisar e responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo reajuste, repactuação ou reequilíbrio em sentido estrito, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, salvo prorrogação justificada.

19.2.13. Notificar os emitentes das garantias apresentadas pela **CONTRATADA** quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

19.2.14. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

19.3. Obrigações da CONTRATADA

19.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, do Termo de Referência, do Projeto Básico e deste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.3.2. Executar os serviços de forma contínua, organizada, segura, higiênica e disciplinada, observando os padrões técnicos e operacionais definidos no Projeto Básico, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço.

19.3.3. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do contrato ou autoridade superior, bem como prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

19.3.4. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previamente estabelecidos, com justificativa e documentação

comprobatória, quando cabível.

19.3.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato relevante verificado na execução do objeto.

19.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme determinação da fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.3.7. Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, à Administração ou a terceiros, inclusive os causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, não se eximindo em razão da fiscalização.

19.3.8. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e demais obrigações legais, isentando a Administração de qualquer responsabilidade subsidiária.

19.3.9. Cumprir as cotas legais de contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente, apresentando comprovação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da execução contratual, ou outro prazo fixado pela fiscalização.

19.3.10. Preservar o sigilo sobre informações obtidas em razão da execução do Contrato, inclusive após seu encerramento, quando aplicável.

19.3.11. Arcar com eventuais prejuízos oriundos de erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive fatores variáveis ou incertezas previsíveis, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3.12. Observar as normas de saúde e segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, mantendo equipe e rotinas de medicina e segurança do trabalho, quando exigível, e fornecendo/ exigindo o uso de EPIs e EPCs adequados.

19.3.13. Manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução do Contrato, com atuação permanente para supervisão e interlocução.

19.3.14. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem de menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.3.15. Fornecer, quando solicitado ou quando necessário à execução e fiscalização, todos os dados, registros, documentos e evidências de execução (inclusive digitais), preservando a rastreabilidade operacional e os elementos de comprovação.

19.3.16. Formalizar junto à **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a relação nominal e a quantidade de trabalhadores designados para a execução dos serviços, por regional/atividade/turma/equipe, bem como a relação de veículos, equipamentos e instalações empregadas, mantendo-a atualizada e disponível à fiscalização.

19.3.17. Manter veículos e equipamentos em perfeitas condições de tráfego e utilização, em conformidade com a legislação de trânsito e com as exigências técnicas previstas no Projeto Básico e no Termo de Referência, providenciando substituições e reservas técnicas quando exigidas.

19.3.18. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos e obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários, efetuando o pagamento de salários e recolhimentos legais nos prazos próprios, apresentando comprovações sempre que solicitado e, quando exigido, por ocasião do faturamento.

19.3.19. Cumprir as determinações de acordos, convenções ou dissídios coletivos nos prazos estipulados, independentemente da realização de reapetuação.

19.3.20. Manter seus trabalhadores devidamente imunizados conforme exigências aplicáveis à atividade, apresentando comprovação quando solicitado, observadas as normas vigentes.

19.3.21. Quando não for possível verificar a regularidade da **CONTRATADA** no Sistema de Registro Cadastral, apresentar, no ato do envio da nota fiscal para pagamento, certidões atualizadas, incluindo, no mínimo, tributos federais/Dívida Ativa, regularidade estadual e municipal, FGTS e CNDT.

19.3.22. Submeter previamente à aprovação da **CONTRATANTE** alterações relevantes nos métodos executivos que possam impactar qualidade, prazos ou custos.

19.3.23. Realizar, às suas expensas, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, a classificação dos resíduos sólidos coletados pelo serviço de coleta domiciliar e provenientes da varrição manual de vias, conforme as ABNT NBR 10004:2004, 10005:2004, 10006:2004 e 10007:2004, bem como promover pesquisa de opinião pública a respeito da qualidade dos serviços prestados na coleta domiciliar e seletiva, apresentando à **CONTRATANTE** os respectivos relatórios técnicos e registros comprobatórios.

19.3.24. Manter todos os trabalhadores, inclusive aqueles que eventualmente prestem serviços em conjunto com a **CONTRATANTE**, devidamente imunizados contra Febre Amarela, Tétano e Hepatites A e B, apresentando à **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes, em conformidade com a NR-38, que determina a inclusão dos profissionais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em programa de imunização ativa.

19.3.25. Atender às demais obrigações específicas constantes do Projeto Básico, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, que passam a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. O planejamento operacional dos serviços, incluindo a definição de setores/locais de execução, roteiros, itinerários, frequências, turnos e horários, bem como a priorização de demandas, constitui atribuição da **CONTRATANTE**, observado o Projeto Básico, o Termo de Referência e as Ordens de Serviço.

20.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os dias, locais, horários, rotas, frequências e atividades definidos no planejamento e nas Ordens de Serviço expedidas pela **CONTRATANTE**, mantendo a capacidade operacional necessária ao atendimento integral das determinações.

20.3. Os locais, roteiros, itinerários, frequências e horários estabelecidos no planejamento e nas Ordens de Serviço deverão ser observados pela **CONTRATADA**, sendo vedada alteração unilateral de rotas, turnos, procedimentos ou sequência de execução, salvo autorização expressa da fiscalização.

20.4. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e alterações no planejamento dos serviços, devidamente motivados por interesse público, necessidades operacionais, eventos extraordinários, condições climáticas, sazonalidade, ocorrências emergenciais ou recomendações da fiscalização, devendo a **CONTRATADA** implementar o novo planejamento no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação formal, sem acréscimo de custos, observado o equilíbrio econômico-financeiro quando cabível na forma da lei.

20.5. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, recorrer a serviços técnicos externos para apoio ao acompanhamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da execução contratual, inclusive com vistas à melhoria da qualidade dos serviços, sem que isso implique redução das responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à perfeita execução do objeto.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PESSOAS ORIUNDAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

21.1. Em observância ao disposto no § 9º do art. 25 e no inciso III do caput do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 24.387, de 21 de junho de 2023, a **CONTRATADA** deverá reservar, na execução do objeto contratual, percentual mínimo de vagas destinadas:

21.1. a mulheres vítimas de violência doméstica, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas, nos contratos de prestação de serviços com quantitativo mínimo de 10 (dez) colaboradores;

21.1.2. a pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas, nos contratos com quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) colaboradores.

21.2. Caso a aplicação dos percentuais previstos resulte em número fracionário, este deverá ser elevado ao primeiro número inteiro subsequente.

21.3. O percentual mínimo de reserva de vagas deverá ser mantido durante toda a execução contratual, inclusive em eventuais prorrogações, competindo à **CONTRATADA** providenciar nova seleção sempre que houver vacância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

21.4. A **CONTRATADA** deverá, após a assinatura do contrato, solicitar formalmente à unidade responsável pela política pública competente no âmbito do Município de Teresina a relação nominal das pessoas aptas ao preenchimento das vagas reservadas, observando os prazos e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 24.387/2023.

21.5. A seleção e admissão das colaboradoras e colaboradores deverão observar os requisitos profissionais necessários ao desempenho das atividades contratadas, assegurando-se igualdade de condições, direitos trabalhistas, previdenciários, salariais e de segurança do trabalho em relação aos demais empregados da **CONTRATADA**.

21.6. A **CONTRATADA** deverá manter absoluto sigilo quanto à condição de mulher vítima de violência doméstica ou de pessoa oriunda ou egressa do sistema prisional, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e do art. 7º do Decreto Municipal nº 24.387/2023.

21.7. A eventual indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária ou em número suficiente para o cumprimento do percentual exigido não caracterizará descumprimento contratual, desde que devidamente comprovada mediante declaração formal da unidade responsável pela política pública competente.

21.8. O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

21.9. A comprovação do cumprimento desta cláusula constituirá condição para eventual prorrogação contratual, nos termos do § 4º do art. 17 do Decreto Municipal nº 24.387/2023.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à execução deste Contrato observam o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, o **item 11** - Infrações e Sanções Administrativas do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.

22.2. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

22.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 22.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 22.2.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 22.2.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 22.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 22.2.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

22.3. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

22.3.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de sanção mais grave, nos moldes do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3.2. Multas, observados os seguintes percentuais:

22.3.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

22.3.2.2. O atraso, para efeito de cálculo da multa moratória, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

22.3.2.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ser considerado inexecução total do Contrato;

22.3.2.4. As multas moratórias por atraso no cumprimento do cronograma Físico Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a **CONTRATADA** terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nos subitens a seguir:

22.3.2.4.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à **CONTRATADA** juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

22.3.2.4.2. o **CONTRATANTE** analisará a solução e prazo apresentados pela **CONTRATADA**, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da **CONTRATADA**;

22.3.2.4.3. após o prazo dado pela **CONTRATADA** para a solução do atraso, o **CONTRATANTE** irá apurar se o atraso se mantém, quando não, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

22.3.2.4.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a **CONTRATADA** não será penalizada.

22.3.3. Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo descumprimento de preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

22.3.3.1. Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

22.3.3.2. Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

22.3.3.3. Deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo **CONTRATANTE**;

22.3.3.4. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo **CONTRATANTE**;

22.3.3.5. Deixar de manter todas as condições de habilitação, durante a execução do Contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.3.3.6. Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

22.3.3.7. Deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia, após solicitação e no prazo assinalado pela **CONTRATANTE**;

22.3.3.8. Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;

22.3.3.9. Utilizar as dependências do **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do Contrato;

22.3.3.10. Tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

22.3.3.11. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;

22.3.3.12. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em

especial quando solicitado pela Administração;

22.3.3.13. deixar de repor empregados faltosos;

22.3.3.14. deixar de controlar a presença de empregados;

22.3.3.15. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

22.3.3.16. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato ou instrumento equivalente nas datas avençadas;

22.3.3.17. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada;

22.3.3.18. deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pelas Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho;

22.3.3.19. não manter atualizado o e-mail para contato, sobretudo do Coordenador ou prepostos, nem informar à gestão e à Fiscalização do Contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

22.3.3.20. subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de execução do serviço ou fornecimento do bem;

22.3.3.21. não atender, no prazo estipulado, às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Fiscalização do Contrato, sem justificativa, comprometendo o andamento e a qualidade dos serviços.

22.3.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida pela entrega do objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

22.3.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão contratual ou em caso de inexecução total do Contrato;

22.3.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nas hipóteses de a **CONTRATADA** incorrer nas situações seguintes:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do Contrato;
- d) Fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Apresentar declaração falsa.

22.3.7. O retardamento da execução previsto na alínea “b” do **subitem 22.3.6** estará configurado quando a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, e aceita pela **CONTRATANTE**, a execução do Contrato após 30 (trinta) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, e aceita pela **CONTRATANTE**, os serviços definidos no Contrato por 1 (um) dia ou 3 (três) dias intercalados;
- c) Não atender o plano de contingência de greve apresentado e aprovado;
- d) Não atender determinação/instruções do **CONTRATANTE** para coibir ou eliminar situação que esteja afetando a realização da execução de serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.3.8. Devido às especificidades das atividades previstas no Projeto Básico, a falha na execução do Contrato prevista na forma da alínea “c” do **subitem 22.3.6**, estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas abaixo, quando a Administração aplicará advertência ou multas conforme a graduação estabelecida a seguir:

22.3.8.1. Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) nos seguintes casos:

- a) por contêiner/dia, não instalado, instalado com atraso, não removido ou em desacordo com as especificações do Projeto Básico ou com a ordem de serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

22.3.8.2. Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) nos seguintes casos:

- a) por via, área ou logradouro público, em que a varrição não for executada, conforme determinado nas ordens de serviço e/ou instruções do **CONTRATANTE**, em desacordo com as especificações do Projeto Básico;
- b) por ocorrência, não realização de serviços de varrição, ou realização incompleta, falta total ou parcial do número de varrições determinadas em vias e logradouros públicos ou descumprimento dos horários determinados;

- c) por ocorrência, não cumprimento ou cumprimento parcial de Ordem de Serviço ou de horário estabelecido;
- d) por ocorrência, não recolhimento de detritos provenientes de varrição e outros serviços objeto do presente Contrato, até o prazo máximo fixado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, após a realização dos serviços;
- e) por ocorrência, limpeza incompleta dos locais em que tiverem sido derramados os detritos, varrição destes detritos para terrenos baldios, bocas de lobo e outros pontos, danificações de recipientes, recipientes não recolocados em seus lugares, ou lançamento de sacos com lixo para o caminhão coletor ou de um trabalhador para outro, nos serviços de coleta;
- f) por ocorrência, pela execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta;
- g) por ocorrência, por serviços de limpeza de vias urbanas não realizadas, incompletos, ou não cumprimento dos horários determinados;
- h) por ocorrência, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada;
- i) por ocorrência, por setores não completados ou não realizados, não recolhimento de todos os recipientes ou sacos plásticos existentes nos setores, atraso de mais de 3 (três) horas no horário fixado para a coleta, tampas abertas em trajeto, nos serviços de coleta;
- j) por ocorrência, agrupamento indevido de sacos plásticos, no setor de coleta, com objetivo de acelerar o procedimento de coleta;
- k) por ocorrência, quando houver a condução de trabalhadores nas partes externas dos veículos de coleta, inclusive estribo e plataforma operacional, para-choques e carrocerias, especialmente nos trajetos de/para as garagens regionais ou pontos de apoio e similares ou entre garagens, regionais/pontos de apoio e as rotas de coleta, exceto nas condições abaixo listadas, que devem ser todas simultaneamente atendidas:

- I - durante as atividades de coleta de resíduos, nos itinerários de coleta;
- II - com utilização de plataforma operacional e balaústres;
- III - com o dispositivo de iluminação intermitente ou rotativa de luz amarelo-âmbar ligado;
- IV - em marcha à dianteira;
- V - em trajetos de até 800m (oitocentos metros);
- VI - em velocidade limitada de 10 km/h (dez quilômetros por hora).

22.3.8.3. Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) nos seguintes casos:

- a) por ocorrência, quando constatado que a **CONTRATADA** não treinou a sua mão de obra, direta ou indireta, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico, operacional e administrativo;
- b) por empregado/dia, que se apresentar ao serviço sem os equipamentos de proteção individual - EPI adequados;
- c) por equipe/dia, em que se constatar a falta ou uso incorreto de equipamentos de proteção coletiva - EPC;
- d) por dia, em que não for providenciado, após 24 (vinte e quatro) horas da notificação, a troca de veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios de trabalho considerados pelo **CONTRATANTE** em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços, ou pela falta de materiais cujo emprego seja indispensável à atividade;
- e) por ocorrência, pelo não cumprimento do planejamento, roteiros e itinerários da varrição manual e/ou por sua realização em desacordo com as especificações do Projeto Básico;
- f) por ocorrência, em que os serviços de roçada manual e mecanizada e capina complementar não forem realizados conforme determinado nas ordens de serviço e/ou instruções do **CONTRATANTE**, em desacordo com as especificações do Projeto Básico;
- g) por ocorrência, pela não remoção dos resíduos públicos provenientes das atividades de limpeza dos serviços complementares, em desacordo com as ordens de serviço e especificações do Projeto Básico;
- h) por ocorrência, por não manter os quantitativos de mão de obra, veículos e equipamentos, conforme formalizado junto ao **CONTRATANTE** 30 (trinta) dias após a contratação, ou em seus relatórios de dimensionamento, por atividade/turma/equipe;
- i) por dia, pelo não fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e veículos e seus equipamentos conforme Projeto Básico;
- j) por ocorrência, execução de serviços em desconformidade com o Plano de Trabalho, alteração do Plano de Trabalho, sem prévia autorização, falta de comunicação aos munícipes e aos geradores de resíduos, ou desrespeito às informações veiculadas;
- k) por ocorrência, não acondicionamento dos resíduos coletados, quando necessário, ou uso de sacos plásticos sem atendimento às normas da ABNT;
- l) por ocorrência, manuseio e transporte inadequado de recipientes, pelos trabalhadores, de

- modo a provocar o derramamento de chorume e lixo nas vias públicas;
- m) por ocorrência, transporte de pessoal em veículos não apropriados;
- n) por ocorrência, execução de serviços com equipe ou ferramental incompletos.

22.3.8.4. Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) nos seguintes casos:

- a) por empregado/dia, pelo não atendimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à notificação de substituição de empregado cuja permanência no serviço seja considerada inconveniente ou imprópria ao serviço público;
- b) por empregado/dia, por solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, conduta irregular do pessoal em serviço;
- c) por dia de atraso na apresentação do Plano de Segurança do Trabalho, conforme exigências da **CONTRATADA**;
- d) por dia de atraso na apresentação do Plano de Contingência para greves, paralisações e outras ocorrências;
- e) por dia, em que se constatar o não cumprimento integral do Plano de Segurança do Trabalho;
- f) por dia, em que se constatar o não cumprimento integral do Plano de Contingência para greves, paralisações e outras ocorrências;
- g) por veículo/dia, em que sejam detectados transbordo de resíduos e/ou manutenção da frota da **CONTRATADA** sendo realizados em via ou outro logradouro público;
- h) por veículo/dia, em que seja observado o descumprimento à legislação e normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho;
- i) por dia, em que se constatar o não cumprimento da jornada de trabalho, conforme exposto no Projeto Básico;
- j) por quarteirão (trecho de rua entre duas transversais contíguas) /por logradouro público, em que for constatado o não atendimento ao padrão de acabamento exigido para os serviços.

22.3.8.5. Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos seguintes casos:

- a) por impedir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer momento, às dependências utilizadas pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) por ocorrência, por não apresentar mensalmente, à época da medição, declaração das atividades desenvolvidas pela equipe prevista na administração local, bem como dos demais itens que a compõe a qual será utilizada para fins de medição;
- c) por dia de atraso no fornecimento de quaisquer informações e/ou documentos solicitadas pelas áreas de planejamento, administrativa-financeira ou operacional do **CONTRATANTE** ou seu Preposto;
- d) por turma que não acatar ordem da Fiscalização para interrupção das atividades previstas no Projeto Básico, que proporcionem condições penosas de trabalho, especialmente sob chuva intensa;
- e) por veículo/dia de ausência às vistorias programadas pelo **CONTRATANTE**, conforme exigências e critérios discriminados no Projeto Básico. Neste caso, o veículo estará automaticamente suspenso de suas atividades;
- f) por ocorrência, não atendimento aos pedidos de esclarecimento ou informação;
- g) por ocorrência, não adequação, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, de qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) por ocorrência, execução dos serviços prejudicando o trânsito local;
- i) por ocorrência, não efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta;
- j) aplicação de multa diária até a regularização da obrigação, pela não realização, a cada 12 (doze) meses, da classificação dos resíduos sólidos coletados pelos serviços de coleta domiciliar e provenientes da varrição manual de vias públicas, conforme as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente a ABNT NBR 10004-1:2024 e a ABNT NBR 10004-2:2024, bem como a ABNT NBR 10007:2004, no que couber aos procedimentos de amostragem, ou da pesquisa de opinião pública a respeito da qualidade dos serviços prestados, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.;
- k) por ocorrência, desobediência às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pelo **CONTRATANTE**, quando utilizar os locais do **CONTRATANTE** para descarregar os resíduos sólidos coletados, ou desobediência às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pelas Unidades de Destinação Final (Aterros e Cooperativas de Triagem), ao descarregar os resíduos sólidos coletados;

- l) por ocorrência, desobediência às regras mínimas estabelecidas no Projeto Básico do edital, para implantar e divulgar as campanhas de sensibilização e conscientização, com ênfase em segregação (separação) de resíduos na fonte e para aproveitamento dos recicláveis gerados.

22.3.8.6. Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) nos seguintes casos:

- a) por veículo/dia e por equipamento/dia, em que se verifique o seu uso em mau estado de segurança, manutenção, pintura, funcionamento, conservação e limpeza;
- b) por ocorrência, por acondicionar indevidamente os resíduos, em desacordo com as especificações do Projeto Básico;
- c) por veículo/dia, que se apresente para a realização dos serviços sem o dispositivo que efetivamente impeça o derramamento dos resíduos pelas vias públicas, em desacordo com as especificações do Projeto Básico;
- d) por ocorrência/veículo, que cause o derramamento de detritos e chorume durante o trajeto;
- e) por veículo/dia, que não se apresente com o tacógrafo selado;
- f) por ocorrência, por não permitir a instalação de quaisquer equipamentos nos veículos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções;
- g) por dia de atraso na retirada dos equipamentos instalados nos veículos;
- h) por veículo/dia, por se apresentar ao serviço sem as placas regulamentares e/ou sem as identificações necessárias ao reconhecimento dos serviços prestados e da **CONTRATADA**, conforme especificado no Projeto Básico;
- i) por veículo/dia, por não instalar ou não manter instalados, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos e sistemas de monitoramento necessários para a execução dos serviços, conforme especificado no Projeto Básico;
- j) por veículo/dia, por remover os equipamentos, rastreadores e sensores instalados, sem autorização do **CONTRATANTE**;
- k) por veículo/dia, por não garantir o acesso ao sistema de rastreamento 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, via "web", conforme especificado no Projeto Básico;
- l) por ocorrência, pelo espalhamento de resíduos nos logradouros decorrente da inexistência ou da utilização de lona de cobertura em mal estado de conservação nos veículos de carroceria aberta;
- m) residualmente e por ocorrência, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações do Contrato, Edital, e Projeto Básico, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas.

22.3.8.7. Multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) nos seguintes casos:

- a) por ocorrência, por equipamento, pelo não atendimento de quaisquer das disposições relacionadas com cada uma das instalações e equipamentos de apoio às atividades e serviços quer pertençam ao Município, a terceiros ou à própria **CONTRATADA**, em conformidade com as especificações do Projeto Básico e cláusulas contratuais;
- b) por ocorrência/empregado, por não apresentar a equipe de trabalho (motoristas, garis, varredores, capinadores, roçadores, coletores e ajudantes) devidamente uniformizada, conforme modelos e especificações aprovados pelo **CONTRATANTE**;
- c) por ocorrência, por recolhimento indevido e/ou desautorizado de resíduos estranhos e incompatíveis com a natureza dos serviços e/ou características dos veículos;
- d) por ocorrência, catação ou triagem por parte dos trabalhadores da **CONTRATADA**, na coleta domiciliar ou seletiva;
- e) por veículo/dia, pelo uso de veículos a serviço deste Contrato em outra atividade, não prevista no Projeto Básico;
- f) por prazo de cada 30 (trinta) dias corridos, por veículo, cuja vida útil ultrapassar o prazo máximo estabelecido no Projeto Básico;
- g) por ocorrência/caminhão, quando for constatada a utilização de local não adequado para lavagem e desinfecção dos caminhões coletores;
- h) por caminhão basculante/dia, em que os mesmos finalizarem os serviços carregados, sem autorização do **CONTRATANTE**;
- i) pelo não recolhimento, por quarteirão, dos pontos de confinamento definidos na logística da **CONTRATADA**, dos resíduos resultantes da execução de qualquer dos serviços, conforme especificado no Projeto Básico;
- j) por ocorrência, por não manter equipe ativa encarregada da Medicina e Segurança do Trabalho, sendo aplicada a multa toda vez que se constatar a inobservância desta obrigação, independentemente de outras sanções legais;
- k) por veículo/dia, em que se constatar alteração da tara dos veículos alocados nos serviços, sem informar ao **CONTRATANTE** e sem passar por vistoria da mesma, antes das operações

de pesagem, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais;

- l) por ocorrência, quando constatado o uso de veículo sem autorização prévia do **CONTRATANTE**;
- m) por ocorrência, por carga e descarga de resíduos em locais não autorizados pelo **CONTRATANTE**. Neste caso será exigida ainda a remoção dos mesmos para os locais indicados pelo **CONTRATANTE**, sem que isto implique em custo para o mesmo;
- n) por ocorrência, por não manter os quantitativos informados na proposta comercial;
- o) por dia de ausência de veículo e/ou de pessoal, cujo número não seja recomposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir de comunicação do **CONTRATANTE**;
- p) por dia, por não reforçar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos, após notificação do **CONTRATANTE**, quando identificado atraso do serviço, ou quando constatado sua inadequação, não implicando tais procedimentos em ônus para o **CONTRATANTE**;
- q) por ocorrência, ao não se responsabilizar por danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços;
- r) por ocorrência, quando constatada a comercialização ou desvio de materiais recicláveis presentes nos resíduos coletados;
- s) por ocorrência, por falta considerada grave a critério do **CONTRATANTE**, que afete a realização dos serviços e que não tenham sido acatadas suas instruções através da Fiscalização do **CONTRATANTE** para coibi-la ou eliminar os seus efeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação expedida pelo órgão fiscalizador do Contrato;
- t) por dia de atraso no início das atividades de qualquer dos serviços previstos no Projeto Básico;
- u) por dia de atraso na entrega do alvará de localização e funcionamento do imóvel destinado à garagem de caminhões e do projeto de combate a incêndio, devidamente aprovados;
- v) por dia, quando constatado que a **CONTRATADA** não disponibiliza instalações físicas de suporte para manutenção preventiva e corretiva de sua frota, bem como para o uso diário de higienização pessoal dos componentes das equipes de trabalho;
- w) por ocorrência, por não manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representar a **CONTRATADA** durante todo período de execução do Contrato;
- x) por ocorrência, em que a **CONTRATADA** não refizer, no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**, os serviços que, a juízo do representante desta, forem considerados insatisfatórios;
- y) por ocorrência, quando constatado algum empregado não identificado e não registrado, assim como sem os seus assentamentos devidamente anotados em sua carteira de trabalho;
- z) por ocorrência, quando a **CONTRATADA** não comprovar, juntamente com a apresentação do faturamento mensal, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- aa) por ocorrência, quando constatado que a **CONTRATADA** não concedeu os benefícios acordados nas Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) das diversas categorias profissionais;
- ab) por ocorrência, quando constatado que a **CONTRATADA** não regularizou, junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, conforme estabelecido no Contrato e nas normas e diplomas legais pertinentes;
- ac) por ocorrência, pela não execução das ações de Limpeza Extraordinária em eventos públicos realizados nas vias e logradouros públicos; pela sua execução em desacordo com as especificações do Projeto Básico e ordens de serviço; pelo não cumprimento do cronograma físico de execução ou das instruções do **CONTRATANTE**.

22.3.8. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Teresina, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos moldes do art. 156, §4º da Lei n.º 14.133/2021, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos **subitens 22.2.2 a 22.2.5** deste instrumento e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.3.8.1. A aplicação de 03 (três) sanções de advertência pela prática reiterada de infrações da mesma natureza, no âmbito de um mesmo contrato, poderá ser considerada circunstância agravante para fins de avaliação da gravidade da conduta e da eventual aplicação de sanção mais gravosa, inclusive a de impedimento de licitar e contratar, desde que observados o devido processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa e os requisitos previstos nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, não implicando conversão ou aplicação automática de penalidade.

22.3.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando praticadas infrações administrativas previstas nos subitens **22.2.6 a 22.2.9** deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas

nos subitens **22.2.2** a **22.2.5** deste instrumento, que justifiquem a imposição de sanção mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos moldes do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021

22.3.9.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o subitem 22.2.9 deste instrumento, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

22.5. As sanções previstas neste instrumento serão fixadas considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

22.6. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto na Lei Federal 14.133/2021.

22.7. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

22.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

22.9. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com a **CONTRATANTE**.

22.10. A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

22.11. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

22.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

22.13. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

22.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

22.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa. A **CONTRATADA** poderá empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos em que se funda sua alegação, pedido ou defesa e que possam influir eficazmente na convicção da autoridade competente para decidir.

22.16. As sanções serão processadas de acordo com o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizadas pela **CONTRATANTE**, serão observadas as disposições desta Cláusula, em consonância com a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 12.846/2013.

23.2. A **CONTRATANTE** exige que a **CONTRATADA** observe o mais alto padrão de ética durante a licitação e a execução deste Contrato. Para os fins desta Cláusula, ficam definidos os seguintes termos:

23.2.1. “Prática corrupta”: oferecer, prometer, doar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida ou coisa de valor, com o objetivo de influenciar a ação de agente público ou de terceiro relacionado ao procedimento licitatório ou à execução do Contrato.

23.2.2. “Prática fraudulenta”: falsear, omitir ou deturpar fatos, documentos ou informações, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, em prejuízo da **CONTRATANTE**, inclusive para obter vantagem indevida.

23.2.3. “Prática conspiratória”: ajustar, combinar, articular ou estabelecer esquema ou arranjo entre licitantes/proponentes (antes ou após a apresentação de proposta), com ou sem o conhecimento da **CONTRATANTE**, destinado a estabelecer preços a níveis artificiais e não competitivos, frustrar o caráter competitivo do certame e privar a **CONTRATANTE** dos benefícios da competição livre e aberta.

23.2.4. “Prática coercitiva”: prejudicar ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades, com o objetivo de influenciar sua participação no procedimento licitatório ou afetar a execução do Contrato.

23.2.5. "Prática obstrutiva":

23.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar, intencionalmente, provas materiais relevantes para apuração, fiscalização, auditoria ou investigação, ou prestar informações falsas a agentes públicos, fiscais, auditores ou investigadores, com o objetivo de impedir ou dificultar a apuração de alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; bem como ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida para impedir a divulgação de informações ou conhecimentos relevantes; ou

23.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir, dificultar ou frustrar o exercício do direito da **CONTRATANTE** e/ou de órgãos de controle interno e externo de fiscalizar, auditar, apurar e investigar a execução contratual, inclusive quanto ao acesso a documentos, registros, sistemas, instalações e demais elementos necessários.

23.3. A **CONTRATANTE** rejeitará proposta, rescindir o Contrato, e/ou aplicará as sanções administrativas cabíveis, na forma da Cláusula Vigésima - Das Sanções Administrativas e da legislação vigente, caso conclua que a **CONTRATADA**, diretamente ou por intermédio de agente, preposto, representante, subcontratado ou terceiro a ela vinculado, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias, coercitivas ou obstrutivas durante o procedimento licitatório ou a execução deste Contrato.

23.4. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, quando caracterizar ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, será comunicada às autoridades competentes para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da apuração e responsabilização no âmbito administrativo, civil e/ou penal, conforme o caso.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

24.1. A **CONTRATADA** compromete-se a observar e cumprir os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência e integridade na execução do presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 12.846/2013.

24.2. A **CONTRATADA** deverá manter Programa de Integridade estruturado e efetivo, nos termos do art. 25, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando mecanismos de prevenção, detecção e remediação de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

24.3. A **CONTRATADA** declara ciência de que é vedada a manutenção, na execução contratual, de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na contratação, gestão ou fiscalização do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

24.4. A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus sócios, administradores, empregados, colaboradores, subcontratados e agentes observem as diretrizes de integridade e ética aplicáveis à execução contratual.

24.5. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo durante a vigência contratual, realizar avaliação de integridade da **CONTRATADA**, especialmente:

I - na celebração de termo aditivo contratual;

II - quando houver denúncia ou indícios de irregularidade;

III - quando constatada alteração relevante na estrutura societária ou nas informações prestadas pela empresa;

IV - por iniciativa fundamentada da Administração.

24.6. A avaliação de integridade poderá incluir a realização de diligências, solicitação de informações, documentos comprobatórios, aplicação de questionários de *due diligence*, entrevistas ou outros mecanismos compatíveis com as boas práticas de governança.

24.7. A **CONTRATADA** deverá cooperar integralmente com os procedimentos de avaliação de integridade, prestando informações verdadeiras, completas e tempestivas.

24.8. O resultado da avaliação poderá subsidiar decisões administrativas relativas à manutenção, prorrogação, alteração contratual ou eventual responsabilização da **CONTRATADA**.

24.9. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

24.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, inclusive rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS (LGPD)

25.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou bases de dados a que tenha acesso em razão da execução do objeto deste Contrato, inclusive por meio de sistemas, relatórios, cadastros, ordens de serviço, medições, fiscalizações, registros operacionais e quaisquer outros instrumentos utilizados na prestação dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante toda a vigência contratual e após o seu encerramento, no que couber.

25.2. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou bases de dados a que tenha acesso, de modo a prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas que ocasionem

destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento indevido.

25.3. A **CONTRATADA** deverá assegurar-se de que todos os seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento de informações e/ou dados pessoais, observem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, respondendo a **CONTRATADA** por seus atos, inclusive quanto ao cumprimento desta Cláusula.

25.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informações, dados pessoais e/ou bases de dados a que tenha acesso para finalidades distintas da execução do objeto deste Contrato, vedado o uso para proveito próprio, comercialização, formação de banco de dados, treinamento de sistemas, publicidade, prospecção ou qualquer outra finalidade estranha ao ajuste.

25.5. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar, compartilhar, divulgar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, qualquer informação, dado pessoal e/ou base de dados a que tenha acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvadas as hipóteses de determinação legal, judicial ou de órgão de controle, caso em que deverá comunicar previamente a **CONTRATANTE**, quando juridicamente possível.

25.5.1. Na hipótese de transmissão autorizada a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a compartilhar apenas o mínimo necessário (princípio da necessidade), adotando medidas de segurança compatíveis e exigindo do terceiro deveres equivalentes de confidencialidade e proteção.

25.6. A **CONTRATADA** obriga-se a devolver à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ocorrência de qualquer hipótese de extinção contratual, todos os documentos, registros, relatórios e cópias, em qualquer meio ou formato, que contenham informações, dados pessoais e/ou bases de dados a que tenha tido acesso em razão da execução do objeto, ressalvada a guarda nas hipóteses legalmente previstas.

25.6.1. À **CONTRATADA** não será permitido manter cópias, backups, extratos, prints, replicações ou qualquer espécie de retenção de informações, dados pessoais e/ou bases de dados obtidos em razão deste Contrato, salvo obrigação legal expressa.

25.6.1.1. A **CONTRATADA** deverá eliminar ou anonimizar, conforme o caso, os dados pessoais a que tiver acesso ou posse em razão deste Contrato tão logo cesse a necessidade de seu tratamento para a execução do objeto, observadas as hipóteses legais de retenção.

25.7. A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **CONTRATANTE** na ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, incluindo vazamento, acesso indevido, perda, destruição, alteração, indisponibilidade, divulgação ou qualquer tratamento irregular de informação, dados pessoais e/ou bases de dados.

25.7.1. A notificação não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações, responsabilidades e sanções eventualmente aplicáveis em razão do incidente.

25.7.2. A **CONTRATADA** que descumprir as obrigações previstas nesta Cláusula e/ou na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações, durante ou após a execução do objeto, responderá integralmente por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido pela **CONTRATANTE** e/ou por terceiros, inclusive quanto a sanções aplicadas por autoridade competente, sem prejuízo da apuração administrativa e demais cominações legais.

25.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto como canal permanente de comunicação com a **CONTRATANTE** para assuntos relacionados à proteção de informações e à LGPD, especialmente para recebimento de notificações, tratamento de incidentes, solicitações de esclarecimentos e adoção de medidas corretivas.

25.9. O dever de sigilo, confidencialidade e as demais obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão vigentes após a extinção do Contrato, bem como em relação a empregados, colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, sob pena das sanções legais cabíveis, ressalvada determinação judicial em sentido diverso.

25.10. O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de responsabilização civil e penal, quando aplicável, bem como das sanções previstas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. Constituirão motivos para extinção deste Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes situações:

26.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações técnicas constantes do Edital, do Termo de Referência, do Projeto Básico ou de prazos estabelecidos;

26.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização contratual ou por autoridade superior da **CONTRATANTE**;

26.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja ou comprometa sua capacidade de executar o objeto contratual;

26.1.4. Decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do titular, no caso de empresa individual;

- 26.1.5. Caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 26.1.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE**;
- 26.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
- 26.1.8. Prática de atos que configurem infração grave ou reiterada, conforme previsto na **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.
- 26.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 26.2.1. Supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 26.2.2. Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 26.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas desmobilizações e mobilizações não previstas;
- 26.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.
- 26.3. As hipóteses de extinção previstas nos subitens 26.2.2 a 26.2.4 observarão as seguintes disposições:
- 26.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato imputável à **CONTRATADA**;
- 26.3.2. Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 26.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pela **CONTRATANTE** acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.
- 26.5. A extinção do contrato poderá ser:
- 26.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei;
- 26.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado;
- 26.5.3. Determinada por decisão arbitral, quando prevista cláusula compromissória, ou por decisão judicial.
- 26.6. A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos do processo administrativo correspondente.
- 26.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 26.7.1. Devolução da garantia contratual;
- 26.7.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 26.7.3. Pagamento do custo comprovado da desmobilização.
- 26.8. A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, as seguintes consequências:
- 26.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, para assegurar a continuidade do serviço público essencial;
- 26.8.2. Ocupação e utilização provisória do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, quando indispensáveis à continuidade dos serviços;
- 26.8.3. Execução da garantia contratual para:
- 26.8.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução contratual;
- 26.8.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 26.8.3.3. Pagamento das multas devidas à **CONTRATANTE**;
- 26.8.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto pela seguradora, quando cabível;
- 26.8.3.5. Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 27.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas municipais aplicáveis às contratações públicas, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
- 27.2. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando compatíveis com a natureza jurídica do ajuste administrativo, bem como os princípios gerais do direito público, os princípios da Administração Pública e as normas de direito privado aplicáveis à

espécie.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

28.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observados os limites legais.

28.2. O Contrato poderá ser alterado:

28.2.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

28.2.1.1. quando houver modificação do projeto, do Termo de Referência ou das especificações técnicas, para melhor adequação aos objetivos da contratação;

28.2.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2.2. Por acordo entre as partes:

28.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

28.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço ou do modo de fornecimento, em razão de verificação técnica da inadequação dos termos originalmente pactuados;

28.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;

28.2.2.4. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a matriz de riscos estabelecida no instrumento contratual e no Termo de Referência.

28.3. Nas alterações unilaterais previstas no subitem 28.2.1, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28.4. Caso a alteração unilateral implique aumento ou diminuição dos encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial no mesmo instrumento formal que promover a alteração.

28.5. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, caso, após a apresentação da proposta, haja criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.6. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1. Sem prejuízo das disposições previstas na **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO**, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela **CONTRATANTE**, que atuarão com plenos poderes para verificar a conformidade da execução com as exigências contratuais, o Termo de Referência, o Projeto Básico, as normas técnicas e a legislação aplicável.

29.2. Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial será realizada reunião técnica com a **CONTRATADA** para apresentação da equipe de fiscalização, alinhamento de rotinas operacionais, definição de fluxos de comunicação e procedimentos de medição.

29.3. A **CONTRATADA** deverá manter registros operacionais atualizados, inclusive relatórios e boletins de serviços, físicos ou digitais, os quais subsidiarão as medições e deverão ser assinados pelo responsável da **CONTRATADA** e pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

29.4. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, verificar em campo os quantitativos de trabalhadores, veículos e equipamentos empregados na execução, podendo exigir a recomposição imediata em caso de insuficiência operacional, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro, quando constatada falha na alocação mínima prevista no Termo de Referência.

29.5. A **CONTRATADA** deverá informar mensalmente, em meio digital, os quantitativos de pessoal alocado, veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços, discriminados por categoria.

29.6. Constatada queda injustificada de produtividade ou de qualidade, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para promover a regularização no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, mediante mobilização de equipes e recursos necessários à adequada execução, nos termos do Projeto Básico e do Termo de Referência.

29.7. Em situações excepcionais, inclusive em períodos chuvosos ou eventos específicos, a **CONTRATANTE** poderá priorizar frentes de serviço e ajustar a programação operacional, dentro da área contratada, sem alteração do valor contratual.

29.8. A fiscalização poderá, mediante justificativa técnica, exigir a substituição de integrante da equipe técnica da **CONTRATADA** por profissional de qualificação igual ou superior.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL,

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

30.1. Para fins de acompanhamento do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente à fiscalização do contrato a documentação comprobatória da regularidade de seus encargos, incluindo, no mínimo:

- I - comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS dos empregados vinculados à execução contratual;
- II - folha de pagamento analítica do período correspondente, acompanhada de comprovantes de pagamento;
- III - comprovantes de concessão de benefícios legais ou previstos em norma coletiva;
- IV - documentos comprobatórios de regularidade fiscal;
- V - demais documentos exigidos no Termo de Referência.

30.2. A documentação deverá ser apresentada até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em formato digital, salvo exigência diversa da fiscalização.

30.3. Em caso de extinção contratual ou demissão de empregado vinculado ao contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, os respectivos termos de rescisão, comprovantes de recolhimento de encargos e extratos de FGTS.

30.4. Verificadas inconsistências, a **CONTRATADA** será notificada para regularização no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

30.5. O descumprimento reiterado das obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias poderá ensejar retenção de pagamentos, instauração de processo administrativo e eventual extinção contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGÍVEL APÓS A CONTRATAÇÃO

31.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da emissão da Ordem de Serviço Inicial, sob pena de aplicação das sanções cabíveis:

- I - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, quando aplicável, nos termos da legislação profissional vigente;
- II - Cópias dos contratos de trabalho ou registros formais dos empregados vinculados à execução contratual, acompanhados dos respectivos exames admissionais;
- III - Cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria profissional utilizada como base da proposta;
- IV - Documentos comprobatórios da composição da administração local, quando prevista no Termo de Referência.

31.2. No mesmo prazo, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- I - Documentação relativa à segurança e medicina do trabalho, incluindo registros de entrega de EPIs;
- II - Registro do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, quando exigível;
- III - Plano ou Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e demais documentos exigidos pela legislação trabalhista aplicável.

31.3. Caso existam atividades consideradas especiais para fins previdenciários, a **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos LTCATs e a relação atualizada dos trabalhadores alocados, devendo comunicar qualquer alteração.

31.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar o Alvará de Funcionamento da garagem ou base operacional, bem como as autorizações pertinentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

31.5. Havendo inconsistências na documentação apresentada, a **CONTRATADA** será notificada para regularização no prazo fixado pela fiscalização.

31.6. Nenhum serviço poderá ser executado sem prévia emissão de Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.

31.7. A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as informações relativas à frota, equipamentos, equipes e estrutura operacional vinculadas ao contrato, disponibilizando-as sempre que solicitado pela fiscalização.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

32.1. Os serviços serão recebidos quando executados em conformidade com o contrato, Termo de Referência, Projeto Básico e demais documentos integrantes.

32.2. Serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional, no prazo fixado pela fiscalização.

32.3. A reprovação de serviços não afasta a aplicação das penalidades cabíveis.

32.4. Encerrada a vigência contratual e constatada a execução satisfatória do objeto, será emitido Termo de Encerramento Contratual.

32.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

33.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação municipal aplicável, pela legislação

ambiental e trabalhista pertinente, bem como pelas disposições do Edital, Termo de Referência, Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

33.2. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código Civil e demais normas de direito público e privado pertinentes.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

34.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por iniciativa e ônus da **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente.

35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

35.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina/PI, (Datado e assinado eletronicamente).

CONTRATANTE

CNPJ nº _____
Representada por: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

_____ CNPJ nº _____
Representada por: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Michelly Luana de Assis Silva Nolêto, Coordenadora Especial de Limpeza Pública**, em 26/06/2026, às 13:34, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Jóse Robispierre de Carvalho Leite, Supervisor Especial de Limpeza Pública**, em 26/06/2026, às 13:57, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente da Silva Moreira Filho, Presidente da ETURB**, em 26/06/2026, às 14:01, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **15714061** e o código CRC **F8A55302**.

Referência: Processo nº 00081.003121/2025-87

SEI nº 15714061

Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Bairro Centro - - CEP 64003-850 - Teresina - PI